

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CPS Nº. 033/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024**

Contratação de empresa Equipe para a disponibilização de profissionais, na área de ORTOPEDIA, visando atender Hospital Municipal Universitário (HMU).

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**, inscrito no CNPJ/MF nº 18.176.322/0004-02, com sede na Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75903320, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO, doravante denominado CONTRATANTE.

**INSTITUTO DE COLUNA VERTEBRAL DE RIO VERDE – ICORV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.890.570/0001-90, sediada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 740, sala 5, CEP 75.901-260, Setor Central, Rio Verde, neste ato representado por **JUAREZ CARLOS SILVA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado a Rua 19, S/N, Qd.13, Lt.13, Pq. dos Buritis, Rio Verde, Goiás, CRM nº 017496/GO e CPF nº 022.344.141-48, a seguir denominada “CONTRATADA”.

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a disponibilização de profissionais na área de Ortopedia, para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, com vistas à prestação de serviços destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Universitário (HMU), localizado na Avenida Jerônimo Martins, s/n, Parque Bandeirantes, Rio Verde – GO.
2. Os serviços compreendem:

Descrição dos serviços:	Quantidade de plantões:	Valor unitário:	Valor mensal estimado:
Plantões 1º Cirurgião DIURNO/NOTURNO (02 plantonistas diurnos e 01 noturno).	93	R\$ 1.300,00	R\$ 120.900,00
Plantões 1º Cirurgião DIURNO/NOTURNO-SOBREAVISO (02 plantonistas diurnos e 01 noturno).	93	R\$ 650,00	R\$ 60.450,00
Plantões 2º Cirurgião DIURNO/NOTURNO-SOBREAVISO (02 plantonistas diurnos e 01 noturno).	93	R\$ 650,00	R\$ 60.450,00

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	TABELA	R\$ 149.000,00	R\$ 149.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS JUNTO AO HMU.	Procedimentos clínicos e cirúrgicos	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00

Valor total mensal estimado:	R\$ 443.800,00
------------------------------	----------------

Valor total estimado 01 de Junho de 2025 à 31 de Dezembro de 2025:	R\$ 3.106.600,00
--	------------------

3. O CONTRATADO será remunerado (a) na equivalência de cada serviço realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato.
4. A CONTRATADA deverá realizar o quantitativo de procedimentos na especialidade contratada, compreendendo todo o período de funcionamento do hospital, conforme a demanda e obedecendo o teto do contrato e os valores da tabela do edital e demais procedimentos tabela CBHPM 2020.
5. O profissional disponibilizado pela CONTRATADA deverá preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), detalhando todas as atividades e eventuais intercorrências.
6. O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade do HMU, podendo ser solicitado aumento desse quantitativo a qualquer momento pelo CONTRATANTE.
7. A CONTRATADA deverá garantir que os médicos na área da especialidade possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos procedimentos cirúrgicos e/ou tratamentos clínicos relacionados àquela especialidade.
8. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços que forem realizados, ou seja, por produtividade.

## **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

9. O presente Contrato está fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014, na Resolução Normativa RN nº 01/2021-IPGSE, no Decreto Municipal nº 212/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração 002/2024.

10. Este Contrato decorre do Chamamento Público nº 037/2024, conforme Edital e anexos, que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

11. O IPGSE, por força do Termo de Colaboração 002/2024, é responsável pela execução de ações, serviços e atividades de saúde em todos os setores do Hospital Municipal Universitário (HMU), garantindo o atendimento às necessidades assistenciais e operacionais da unidade.

12. A CONTRATADA assume a responsabilidade de assegurar que os espaços destinados à prestação dos serviços possuam condições de segurança, salubridade e infraestrutura adequadas, conforme previsto no Termo de Colaboração 002/2024.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

---

13. O presente Contrato terá vigência do dia 1º de junho de 2025 até 31 de dezembro de 2025, ou enquanto durar o Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:**

---

14. O valor global estimado do Contrato é de R\$ 3.106.600,00 (três milhões, cento e seis mil e seiscentos reais) distribuído conforme os parâmetros mostrados nas tabelas.

15. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação das notas fiscais e relatórios de produção.

16. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com os seguintes requisitos:

17. Dados do CONTRATANTE:

18. Nome: Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE

19. CNPJ: 18.176.322/0004-02

20. Endereço: Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75903320.

21. Número do Termo de Colaboração: Termo de Colaboração nº 002/2024 (IPGSE/FMS).

22. Informações obrigatórias na Nota Fiscal:

22.1. Número do contrato: CPS Nº 033/2025;

22.2. Objeto: Prestação de serviços médicos especializados;

22.3. Período de referência do serviço prestado;

22.4. Dados bancários da CONTRATADA para pagamento.

23. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 23.1. Relatório de produção detalhado com descrição dos serviços executados;
- 23.2. Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal);
- 23.3. Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho.
- 23.4. O pagamento será realizado mediante validação dos documentos apresentados, observando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

---

24. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE-HMU e o CONTRATADO.

24.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar HMU, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

25. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

26. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ADITAMENTO DO CONTRATO:**

---

27. O Contrato não poderá ser reajustado, apenas aditado quando se fizer necessário, podendo ser acrescido no valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese da celebração de um aditivo ao termo de colaboração vigente o qual disponibilizaria saldo para tal.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPGSE:**

---

28. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

28.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

- 28.2.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;
- 28.3.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 28.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- 28.5.** Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
- 28.6.** Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 28.7.** Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

---

**29.** São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

- 29.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- 29.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 29.3.** Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

- 29.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 29.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 29.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 29.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 29.8.** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 29.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 29.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 29.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 29.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 29.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive WhatsApp), sob pena de arcar com prejuízos

e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

**29.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

**29.15.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

**29.16.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

**29.17.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

**29.18.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

**29.19.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

**29.20.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

**29.21.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

**29.22.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

**29.23.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

**29.24.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

**29.25.** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.

**29.26.** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

**29.27.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

---

**30.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

**31.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a Rescisão deste Contrato pelo IPGSE:

**31.1.** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;

**31.2.** O término do Termo de Colaboração ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

**31.3.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

**31.4.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;

**31.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,

**31.6.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;

**31.7.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**31.8.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**31.9.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

**31.10.** A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;

**31.11.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

**31.12.** O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

**31.13.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

**31.14.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;

**35.16.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

**35.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**36.** Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

**36.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

**36.2.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;

**36.3.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**36.4.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

**36.5.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**

---

**37.** Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e os gestores anteriores do HMU, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HMU em período anterior ao da presente contratação.

**38.** O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.

**39.** O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.

**40.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**41.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

**42.** O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO

abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

43. As partes reconhecem que o presente contrato está vinculado às metas e indicadores estabelecidos no Termo de Colaboração 002/2024, sendo a execução dos serviços monitorada em conformidade com os parâmetros ali definidos.

44. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em casos de interrupções inesperadas, submetendo-o previamente à aprovação do CONTRATANTE.

45. É obrigação da CONTRATADA observar integralmente as políticas internas do CONTRATANTE, especialmente no que tange à segurança do paciente, confidencialidade das informações e uso adequado dos recursos disponibilizados.

46. As partes se comprometem a implementar, em comum acordo, eventuais ajustes na execução contratual que sejam necessários para adequação às mudanças legais, regulamentares ou operacionais que possam impactar o objeto deste contrato.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL:**

47. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

48. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

**Aluisio Parmezani Pancrácio**  
Diretor Presidente  
CPF: 159.938.598-81

Rio Verde (GO), 01 de junho de 2025.

IPGSE  


INSTITUTO DE COLUNA VERTEBRAL DE RIO VERDE  
Assinado de forma digital por INSTITUTO DE COLUNA VERTEBRAL DE RIO VERDE ICORV:32890570000190  
ICORV:32890570000190  
Dados: 2025.06.16 14:02:02 -03'00'

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE

CONTRATANTE

INSTITUTO DE COLUNA VERTEBRAL DE RIO  
VERDE – ICORV LTDA

CONTRATADA

Testemunha 1: Thais de Paula Alves

Nome | CPF: 749.502.581-68

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Nome | CPF: \_\_\_\_\_